



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Unidade Regional de Fiscalização Sul de Minas- Coordenação de Autos de Infração

Decisão SEMAD/URFIS SM - CAINF nº. 09/2025

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2025.

Auto de Infração: 714996/2025

ADESÃO AO PECMA

Certifico o trânsito em julgado administrativo, em face da celebração de Termo de Composição Administrativa – TCA.

Certifico que CONSTA pedido de pagamento ou parcelamento do(s) débito(s) resultante(s) da conversão da multa ambiental.

Certifico que o processo administrativo teve início em data posterior ao dia 10 de janeiro de 2025. Portanto, aplicou-se a atenuante no percentual de:

50% (cinquenta por cento) sobre o valor consolidado da multa simples, considerando a manifestação de interesse na adesão ao PECMA no prazo de até 20 dias contados da notificação da lavratura do respectivo auto de infração;

Certifico que a infração ambiental NÃO ocasionou morte humana, não foi praticada mediante o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais, e não decorreu de rompimento ou extravasamento de barragem de rejeito, bem como de deslizamento de pilha de estéril.

Certifico que até a presente data a penalidade não havia se tornado definitiva.

Certifico que não há aplicação de multa diária no auto de infração em epígrafe.

MANUTENÇÃO DA PENALIDADE DE APREENSÃO E PERDIMENTO DE BENS

Certifico a definitividade da penalidade de apreensão imposta por meio do auto de infração em referência, nos termos do art. 65 do Decreto nº 47.383/2018, e, conseqüentemente o perdimento de tais bens, nos termos do §2 do art. 94 do mesmo decreto, ratificando eventual destinação sumária dos bens, caso ocorrida.

a) Para:

Todos os bens indicados no Auto de Infração, quais sejam: 900m³ de lenha floresta nativa;

b) Local de depósito do (s) bem (s) apreendido (s):

Bem apreendido no local da infração, com o Autuado;

c) Motivo:

Não houve requerimento de restituição apresentado no prazo da defesa administrativa;

Bens ilícitos;

Bens sem comprovação de origem;

Bens utilizados como instrumento para a prática de infração ambiental da qual decorreu dano ou degradação ao meio ambiente ou a recursos hídricos, ou derivado da prática dessa infração ambiental;

Não houve comprovação pelo autuado da regularização ou do início do processo de regularização, nas hipóteses cabíveis;

Gestor/Técnico Ambiental - Coordenação de Autos de Infração - Sul de Minas

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Nos termos da certidão acima, com base no art. 8º do Decreto nº 48.994/2025 c/c Decreto 48.706/2023, decido pela conformidade do Termo de Composição Administrativa – TCA com a legislação aplicável e pela manutenção da penalidade de apreensão e conseqüentemente o perdimento dos bens.

Comunique-se a COSUP, setor responsável pela destinação legal dos bens apreendidos, para as providências.

Fica mantida a suspensão das atividades até a regularização junto ao órgão ambiental competente.

Emita-se o DAE e notifique-se o autuado, conforme disposto no art. 9º, §5º do Decreto 48.994/2025.

Subsecretário de Fiscalização Ambiental da SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Angela Maria de Oliveira, Empregada Pública**, em 17/12/2025, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miller Ricardo Igino, Coordenador**, em 08/01/2026, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Castro Leal, Subsecretário(a)**, em 09/01/2026, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **129725395** e o código CRC **D087E3E7**.

Referência: Processo nº 1250.01.0026787/2025-15

SEI nº 129725395